



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 279
Proc. Adm. 005/2023
Rubrica: +

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

OFÍCIO Nº 024/2023 – CPL/CMMN

Miranda do Norte- MA, 05 de abril de 2023.

À Empresa:

H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

End: Rodovia MA 014, s/n, Centro, Matinha – MA.

Assunto: Ato Convocatório

Pelo presente instrumento e com base processo administrativo nº 005/2023, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, situado na Rodovia MA 014, s/n, Centro, Matinha – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.242.327/0001-17, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte /MA, com sede na Avenida do Comércio, s/n – Centro - Miranda do Norte - MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citadas.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR (A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.


Bianca Cristina Torres Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 012/2023

Recebido em: <u>05 / 04 / 2023</u> Empresa: <u>HV Serviços e Consultoria</u> Ass. Rep. 



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CONTRATO Nº 007/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 – CMMN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E A EMPRESA H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE /MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **23.614.456/0001-47**, sediada em Miranda do Norte, na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador **José Alberto Carvalho Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, portador do CPF nº 664.156.783-00, outro lado à empresa, **H V Serviços e Consultoria LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita legalmente no CNPJ Nº **36.242.327/0001-17**, com sede na Rodovia MA 014, s/n, Centro, Matinha - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal a Sra^ª **Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim**, brasileiro, portador do CPF nº 033.948.113-75, Estado do Maranhão, tem entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria, acompanhamento e gestão pública em Licitações e gestão de contratos administrativos, a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e às exigências do Edital.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: Edital da Tomada de Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA
CEP: 65.495-000



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Preço nº 001/2023 e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, na forma do Art. 57, II, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

Cláusula Sexta – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados nas instalações da Câmara ou em outro local quando solicitado pela Administração Legislativa Municipal, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 292
Proc. Adm. 009/2023
Rubrica: ★

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

9.3. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

5. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário,



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 283
Proc. Adm. 003/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

6. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
8. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
9. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

10. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula Décima – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Folha: 286
Proc. Adm. 0051/2023
Rubrica:



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Cláusula Décima Quarta – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte, 06 de abril de 2023.


Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA
Sr. José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Contratante

H V SERVIÇOS E
CONSULTORIA
LTDA:
36242327000117

Avaliado digitalmente por H V SERVIÇOS E
CONSULTORIA LTDA:36242327000117
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=MIRANDA,
OU=06011535000115, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB,
e-CNPJ A1, OU=Videoconferência, CN=H V
SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA:
-36242327000117
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2023-04-06 09:02:24

H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
Sr.ª Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



miranda do norte setor de compras camara municipal
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Ofício nº 24/2023 - Ato Convocatório

3 mensagens

Folha: 287Proc. Adm. 005 / 2023Rubrica: [assinatura]**miranda do norte setor de compras camara municipal**

<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Para: hvservicoseconsultoriahv@gmail.com

5 de abril de 2023

às 17:47

Pelo presente instrumento e com base processo administrativo nº 005/2023, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, situada na Rod. MA 014, s/n, Centro, Matinha – MA CEP 65218 - 000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.242.327/0001-17, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, com sede na Avenida do Comércio s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citadas.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura do contrato, no informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail cmirandadonortesetordecompras@gmail.com.

atenciosamente,

Bianca Cristina Torres Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ofício nº 024.2023 - Ato Convocatório.pdf
519K**hvservicoseconsultoria hv** <hvservicoseconsultoriahv@gmail.com>

5 de abril de 2023 às 18:02

Para: miranda do norte setor de compras camara municipal <cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Boa Tarde!

A empresa H V Serviços e Consultoria Ltda, informa que tem interesse em assinar de forma digital o processo.

Atenciosamente,

Hayra Byanca

Ger. Administrativo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

miranda do norte setor de compras camara municipal

<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Para: hvservicoseconsultoriahv@gmail.com

6 de abril de 2023 às

08:18

segue contrato para ser assinado de forma digital.

Atenciosamente,

Bianca Torres

Em qua., 5 de abr. de 2023 às 17:47, miranda do norte setor de compras camara municipal

<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRATO N° 007.2023.pdf**
631K

Folha: 288
Proc. Adm. 005/2023
Rubrica: 6